



PROCESSO Nº 96/09

PROTOCOLO Nº 07.334.699-1/08

PARECER CEE/CEB Nº 71/09

APROVADO EM 31/03/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: ESCOLA LUMEN CHRISTI - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries).

RELATOR: OSVALDO ALVES DE ARAÚJO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou pelo ofício nº 560/09 - GS/SEED o pedido de reconhecimento para o Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries), da Escola Lumen Christi - Ensino Fundamental, Município de Maringá, mantido pela Associação Colégio Arautos do Evangelho.

A Resolução nº 393/08 (fls. 05) autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental na Escola Lumen Christi - Ensino Fundamental, com implantação simultânea, por 1 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 2008.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura: física, material, pedagógica e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 347 a 349).

Foram apensados ao processo em tela, os seguintes documentos:

- a) informações de melhorias e construções na instituição de ensino (fls. 08);
- b) relação de materiais para laboratório de Ciências (fls. 29 e 30);
- c) licença sanitária (fls. 344);
- d) alvará de licença (fls. 345);
- e) laudo de Corpo de Bombeiros (fls. 343);
- f) ato de aprovação do Regimento Escolar (fls. 64).
- g) acervo bibliográfico (fls. 09 a 28)



PROCESSO Nº 96/09

2.1 No plano de documentação a instituição apresentou:

2.1.1 Condições Jurídica, Fiscal e Parafiscal

a) Certidões da Instituição

- Certidão Negativa Cível (fls. 92);
- Certidão Negativa Criminal (fls. 91);
- *Certidão Positiva do Trabalho (fls. 94);
- Certidão Negativa de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais e de execuções Criminais - Justiça Federal (fls. 93).

* Às folhas 355, consta despacho da Assessoria Jurídica-SEED, nos seguintes termos:

Da análise da documentação apresentada, salientamos que a interessada possui bens suficientes que podem servir de garantia em caso de eventual execução das ações informadas nas Certidões Positivas, ficando comprovada a idoneidade econômico-financeira da entidade, conforme estabelece a legislação vigente.

b) Certidões das Pessoas Físicas:

- Certidão Negativa Cível (fls. 106);
- Certidão Negativa Criminal (fls. 105);
- Certidão Negativa da Justiça do Trabalho (fls.108);
- Certidão Negativa de execução Cível - Vara da Fazenda Estadual e Municipal (fls.107).

c) Legitimidade:

- balancete mensal dos dois últimos anos (fls. 283 a 333).

d) Documento oficial da existência Jurídica:

- Estatuto (fls. 65 a 78).

3. Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 4 (quatro) séries anuais, de acordo com o que segue:



PROCESSO Nº 96/09

Matriz Curricular

NÚCLEO: 19 - MARINGÁ		MUNICÍPIO: 1530 - MARINGÁ	
ESTAB.: 02010 - LAMEN CHRISTI, ESC.-ENSINO FUNDAMENTAL		ENT. MANTEN.: ASSOCIAÇÃO COLEGIO ARAUTOS DO EVANGELHO	
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER		TURNO: MANHÃ	ANO IMPLANT.: 2008 - SIMULTANEA
		MÓDULO: 40 SEMANAS	
DISCIPLINAS	/ SERIE	5	6
BNC	ARTES	2	2
	CIÊNCIAS	2	2
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2
	ENSINO RELIGIOSO	1	1
	GEOGRAFIA	2	2
	HISTÓRIA	3	3
	LÍNGUA PORTUGUESA	4	4
	MATEMÁTICA	4	4
BNC	SUB-TOTAL	20	20
PD	L.E.M.-INGLÊS	2	2
	MUSICALIZAÇÃO	1	1
	OFICINA DE REDAÇÃO	2	2
PD	SUB-TOTAL	5	5
	TOTAL GERAL	25	25

4. Corpo Docente

O estabelecimento de ensino encaminhou quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Maria Goreti Cerino Peres	Artes Musicalização	Educação Artística Música Artes
Alessandro Takeo Uyeda	Ciências	Ciências Biológicas
Reginaldo Aparecido Jacomini	Educação Física	Educação Física
Márcia Maria Vieira	Ensino Religioso História	História
Natal Facina	Geografia	Geografia
Rosimere Presa	Língua Portuguesa Oficina de Redação	Letras
Takecitiro Koibe	Matemática	Matemática
Ângela Maria Pinto	L.E.M Inglês	Letras: Port/Inglês



PROCESSO Nº 96/09

5. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo nº 280/08 (fls. 350), do NRE de Maringá, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries), da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do referido curso.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Maringá (fls. 350), Parecer nº 137/09 - CEF/SEED (fls. 356) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, este relator é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados com fundamento nos preceitos legais, do início do ano letivo de 2009, até a presente data.

- concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries) da Escola Lumen Christi - Ensino Fundamental, Município de Maringá, mantida pela Associação Colégio Arautos do Evangelho.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 31 de março de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB